



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17496/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o incentivo às famílias para realizarem compras conjuntas no comércio local do Município de Maringá, cria a Semana de Compras da Família e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal promoverá ações, campanhas e programas que incentivem as famílias a realizarem suas compras de forma conjunta no comércio local, fortalecendo a economia do Município e promovendo a união familiar.

Art. 2.º As ações de que trata esta Lei poderão incluir campanhas publicitárias, descontos especiais, sorteios, eventos e outras iniciativas criativas que estimulem a participação das famílias nas compras no comércio do Município de Maringá.

Art. 3.º O objetivo desta Lei é valorizar o comércio local, fortalecer os laços familiares e estimular o consumo consciente e colaborativo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 4.º Fica instituída a Semana de Compras da Família, a ser realizada anualmente, durante a qual as empresas do comércio local poderão oferecer descontos e condições especiais para compras realizadas por famílias, incentivando a participação e o fortalecimento do comércio de proximidade.

Art. 5.º Durante a Semana de Compras da Família, as empresas deverão divulgar suas promoções e descontos de forma clara e acessível, estimulando a participação da comunidade e valorizando o comércio do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de classe, associações comerciais, sindicatos e outras instituições para a realização dessas ações, como forma de fortalecer ações de compras em família.

Art. 7.º Para que as empresas possam conceder descontos às famílias participantes, será obrigatória a comprovação do vínculo familiar entre as pessoas que realizam as compras, mediante apresentação de documentos oficiais, como:

I - certidão de nascimento;

II - carteira de identidade;

III - CPF;

IV - outro documento que comprove o grau de parentesco.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 17/06/2025, às 08:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393441** e o código CRC **ADC5A75D**.
